



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Objeto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO/NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 - PML

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - PML

Passado o prazo fixado na decisão proferida em 06/08/2021, a qual teve confirmação de leitura em 09/08/2021, no bojo da **NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, contra a empresa **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP**, ainda nos termos do parecer jurídico, apresento o seguinte **DESPACHO DECISÓRIO**:

Considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93, Edital, Ata de Registro de Preço e Parecer Jurídico fundamentado oriundo da Consultoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, não concedido em razão dos valores solicitados excederem em muito o valor registrado atualmente;
2. Que seja efetivada no prazo de 5 (cinco) dias a entrega das 8 (oito) grades de ferro, nos termos da solicitação de fornecimento 2105/2021; e
3. Em atendimento ao pleito subsidiário, após o efetiva entrega 8 (oito) grades de ferro da solicitação de fornecimento 2105/2021, que seja cancelada a Ata do Registro de Preço da empresa DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP.

É salutar informar que o Notificado, manteve-se inerte, ou seja, não contestou e nem cumpriu com o disposto no item 2 (entrega das 8 (oito) grades de ferro).

Desta forma, passo a aplicação das sanções dispostas na **Ata de Registro de Preços 046/2021**:

- 1) **Advertência** (item 8.2), o Notificado foi devidamente advertido, em diversas vezes e este nunca demonstrou interesse em executar a prestação contratada. Assim a mera advertência não é cabível, pois a inicial morosidade, passou para a inexecução e acarretou transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, que aguardaram meses pela chegada das grades de ferro para conclusão de obra em via pública, e essa nunca chegou, sendo que até acidente de trânsito ocorreu no período de espera da entrega das grades.
- 2) **Multa** (item 8.5), a aplicação da sanção administrativo, está especificada no item 8.5.1, da Ata:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do **valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, sendo a penalidade cabível por tudo que foi exposto no bojo do parecer jurídico retro.**

Sendo assim, a Ata firmada entre as partes totalizou o valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, do qual **aplica-se a multa no percentual de 3,5%** (três inteiros e cinco décimos por cento), chegamos ao valor da **multa em R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

Consequentemente, deve-se ainda, aplicar o item 8.7. da Ata o qual estabelece que será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

8.7.1. *Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços. O que é claramente o caso, sendo assim autorizado o cancelamento da presente Ata.*

Ainda, não pode a Administração Pública ficar à mercê de situações como as narradas no Processo Administrativo nº 013/2021, assim, cabe a **sanção de suspensão temporária do direito de participar em licitação** (item 8.2) junto a **Administração municipal de Luzerna**, pelo **prazo de 1 (um) ano** contado da publicação dessa decisão administrativa.

No caso em questão, **não se consta a boa-fé do Notificado e nem circunstâncias atenuantes** (item 8.4) em que a infração foi praticada, pois como bem asseverado no parecer jurídico, o Notificado, estava ciente do aumento no dia da assinatura da Ata (28/05), pois já em 21/05, dia da licitação, sabia do novo aumento da matéria prima, ou seja, já vislumbra que não possuía capacidade de cumprir a Ata, assim deveria ter pedido desistência no prazo fixado em lei, e não simplesmente assinar a Ata e não cumprir, é extremamente fácil criar a expectativa e utilizar-se da pandemia, dólar, e fatos alheios a sua gestão para não cumprir com suas obrigações.

Por fim, como o Notificado não possui valores a serem recebidos pelo Município, encaminha-se ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Tributação para emissão do documento final correspondente para que o Notificado realize o pagamento da multa.

O recolhimento da importância devida, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

contado da comunicação oficial (item 8.8.1). sendo que cabe informar ao Notificado que esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa (item 8.8.2).

Sendo o que se apresenta para o momento, **essa é a decisão administrativa, nos termos da Lei e na Ata:**

- **Cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 046/2021;**

- **Aplicação de multa no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**

- **Suspensão de suspensão temporária do direito de participar em licitação junto a Administração municipal de Luzerna, pelo prazo de 1 (um) ano contado da publicação dessa decisão administrativa.**

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se em definitivo os autos.

Luzerna/SC, 26 de agosto de 2021.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito